



PARECER Nº 139/2024 – NSAJ/SEFIN/PMB

Objeto: Procs. n.º 1392/2023 e 1393/2023 – Edital de Credenciamento nº 001/2023- Contratação de Instituições Financeiras e Operadoras de Meios Eletrônicos de Pagamento por Cartão de Crédito e Cartão de Débito.

Parte interessada: Secretaria Municipal de Finanças/SEFIN.

Assunto: Homologação do Procedimento, Credenciamento nº 001/2023-CPL/SEFIN/PMB/, para contratação de empresa (s) especializada no recebimento de valores recebimento de créditos tributários por meio de Cartões de Crédito e Débito.

Senhora Chefe do NSAJ,

O presente processo trata de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação desta SEFIN, encaminhado a este Núcleo Jurídico em 08/02/2024, visando à análise dos Processos nº 1392 e 1393/2023 – **CRENCIAMENTO Nº 001/2023- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO DE DÉBITO, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, com vigência contratual estimada para 12 (doze) meses, no tocante a viabilidade legal de sua adjudicação e homologação.

1. – DA ANÁLISE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento, muito embora não seja uma licitação, uma vez que não há competição, uma vez tratar-se de chamamento público, porém, deve seguir procedimentos internos e externos, conforme preceituado na Lei nº 8.666/93.

Estas exigências legais se justificam, dentre outros, pelo dever de observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo.

Analisando o processo de credenciamento em tela, constata-se a presença dos seguintes aspectos:





- a) A modalidade credenciamento está perfeitamente adequada, pois o serviço em questão (recebimento de créditos tributários por meio de cartões de crédito e débito) existe a inviabilidade de competição, uma vez que quanto mais Instituições credenciadas, mais vantajoso será para a Administração;
- b) A abertura de processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado;
- c) Definição do objeto a ser contratado, de forma precisa, concisa, suficiente e clara;
- d) Existência do termo de referência;
- e) Ato demonstrando a designação da Comissão Permanente de Licitação;
- f) Existência do edital com respectivos anexos;

No edital, estão especificadas as exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, fixação de prazos, casos para rescisão contratual, e demais condições essenciais para a prestação de serviços de fornecimento de licenças de uso.

O edital está conforme as exigências legais do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

A minuta do contrato está de acordo com as exigências legais do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

O julgamento das propostas foi realizado conforme as normas e condições do edital da licitação em questão, considerando-se o critério objetivo definido no mesmo.

Fora realizada a Prova de Conceito pela Comissão Técnica da CINBESA, composta por servidores daquela Companhia Municipal, que concluíram que as empresas atenderam a todos requisitos exigidos no Edital.

Assim temos que:

1 – Considerando que o processo de credenciamento encontra-se dentro da legalidade e que as empresas apresentaram a documentação completa e foram aprovadas na POC aplicada pela CINBESA;

Sugiro **a homologação** pela Senhora Secretária Municipal de Finanças, bem como que seja celebrado o contrato e posterior publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Belém e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios/TCM, devendo ser nomeado Fiscal do Contrato, conforme art.67 da Lei nº 8.666/93.





Ante o exposto, e considerando as questões postas, sugerimos que após a homologação se digne a **MUI RESPEITÁVEL SECRETÁRIA**, autorizar os demais atos sugeridos se assim o prouver, haja vista que a lei ampara a possibilidade na forma indicada.

É o parecer.

S.M.J.

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

BERNARDO DE SOUSA
BANDEIRA:02242356216
2356216

Assinado de forma digital por BERNARDO DE SOUSA
BANDEIRA:02242356216
Dados: 2024.02.09 13:57:09 -03'00'

BERNARDO BANDEIRA

OAB/PA 28.557

ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA

Assinado de forma digital por ANA LUIZA CUNHA DE PAIVA E SILVA
Dados: 2024.02.19 15:19:51 -03'00'

Visto para efeito de cadastro junto ao TCM, em 12/04/2024.

